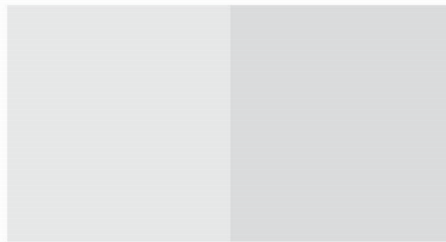


**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO**

CNPJ/MF Nº 54.422.285/0001-88



São Paulo, 29 de novembro de 2024.

SUMÁRIO

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	8
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	14
DO FUNDO	14
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	15
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	16
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	19
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES	21
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	24
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	25
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	25
CAPÍTULO XIV – DO FORO	25
ANEXO I	26
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	26
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	26
II – DO REGIME DA CLASSE	26
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	26
IV – DAS DEFINIÇÕES	26
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	30
VI –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	32
CAPÍTULO VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	33
VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	34
IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	34
X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	35
XI – DAS TAXAS	36
XII – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	38
XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	38
XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	40
XV – DOS FATORES DE RISCO	41
XVI –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	52
XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	54
XVIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E DAS RESERVAS	56
CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	57
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	59
DA CLASSE ÚNICA DO	59
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	62
DO	62
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	62

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES	62
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	64
DA CLASSE ÚNICA DO	64
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	67
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO	67
CNPJ/MF 54.422.285/0001-88	67
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	67
SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	67
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	69
DA CLASSE ÚNICA DO	69
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	72
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO	72
CNPJ/MF 54.422.285/0001-88	72
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	72
SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	72
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	74
DA CLASSE ÚNICA DO	74
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	77
DA CLASSE ÚNICA	77
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO	77
CNPJ/MF 54.422.285/0001-88	77
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	77
SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	77

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em maio de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou quem lhe vier a suceder;

ALOCAÇÃO MÍNIMA: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;

Cotas Subordinadas Mezanino:	significa as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas B, quando designadas em conjunto;
Cotas Subordinadas Mezanino A:	as cotas de subclasse subordinada mezanino A de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino B:	as cotas de subclasse subordinada mezanino B de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

Entidade de Investimento:	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO ;
GESTORA:	VALORA RENDA FIXA LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjunto 32, torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, ou quem lhe vier a suceder;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;

Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.

3.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. A atividade de administração de Cotas do **FUNDO** será exercida pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**. A **GESTORA**, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a **GESTORA** obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) informar a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pela **GESTORA**, em nome do **FUNDO**;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe de sua responsabilidade;

(f) observar as disposições do Regulamento;

- (g) cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial de Cotistas;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (i) estruturar o **FUNDO**, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (j) calcular e monitorar o Índice de Atraso e o Índice de Indenização, nos termos deste Regulamento.

4.2.2. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

II – decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;

III – registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

IV – na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

V – efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;

VI – verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VII – controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

VIII – monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso;

IX - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

X - monitorar:

- a) a Alocação Mínima;
- b) as Subordinações Mínimas;
- c) o Índice de Indenização;
- d) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- e) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XI – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XII – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XIII – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

XIV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XV – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVIII – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XIX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XX - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXI - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.2.3. A GESTORA, ao representar o **FUNDO** nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” da Gestora, registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.valorainvest.com.br>.

4.2.4. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

4.2.5. A **GESTORA** exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do **FUNDO**, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira do **FUNDO**, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VI do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou a Conta de Cobrança;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** será contratado para prestar os serviços de:

I. custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro em entidade registradora e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou na Conta de Cobrança;

IV. guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1. acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Endossante, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou a Conta de Cobrança.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o consultor especializado (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I.as demonstrações contábeis;
- II.a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III.a substituição do **CUSTODIANTE**;
- IV.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- V.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;
- VI.se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer

tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA, CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Ressalvado o disposto nos subitens abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, ou em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes de cada Subclasse em circulação.

8.7.1. As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

- a) cobrança de taxas e encargos pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
- b) aumento das despesas e encargos ordinários do **FUNDO**, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- c) novas Classes de Cotas.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III - remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela **GESTORA** e subcontratados pelo **CUSTODIANTE** para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

IV - honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao **FUNDO** ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do **FUNDO** às disposições da Resolução CVM 175;

V – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

VI – honorários e despesas do auditor independente;

VII – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VIII – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

IX – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

X – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

XI – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

XII – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XIII – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XIV – despesas com formalização, liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XVI – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

- a) distribuição primária de Cotas; e
- b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XVII – Taxas de Administração e de Gestão;

XVIII – taxa máxima de custódia;

XIX – registro de Direitos Creditórios;

XX – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XXI – taxa máxima de distribuição;

XXII – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXIII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXIV – contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXV - pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento;

XXVI – despesas com consultoria especializada e agente de cobrança, se houver;

XXVII – remuneração devida ao **CUSTODIANTE**;

XXVIII - despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na entidade registradora, se houver.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.
 selfie

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	se houver, a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo FUNDO ;
AGENTE DE COBRANÇA:	é a empresa, contratada para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do FUNDO ;
Ativos Financeiros:	são os ativos financeiros listados neste Anexo;
BANCO DE COBRANÇA:	é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;
CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas e assinadas por meio eletrônico ou digital, nos termos da Lei do ICP-Brasil.
CDB	Significa certificado de depósito bancário;
Coligadas:	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal

Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima;

Conta de Cobrança:	significa a conta centralizadora, de titularidade do Endossante e de movimentação restrita, onde serão creditados o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, observadas as disposições da Resolução CMN 5050;
Contrato de Cobrança:	é o contrato para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do FUNDO , celebrado entre a Gestora e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Endosso:	cada Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o Endossante;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO ;
Data de Início da Classe:	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe;
Data de Oferta de Direitos Creditórios:	Significa cada data em que o Endossante oferte Direitos Creditórios para serem cedidos/transferidos à Classe;
Devedores:	são as pessoas naturais ou jurídicas, devedoras dos Direitos Creditórios;
Direitos Creditórios:	os Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos da Classe:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso;
Documentos Representativos do Crédito:	Significam: (a) as CCBs, e (b) relatório de verificação de crédito do Devedor, incluindo neste relatório o <i>bureau</i> antifraude;
Endossante:	É a MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.959.738/0001-

30, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.306, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01451-914;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;

Grupo Econômico: significa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores

IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Atraso: significa a razão entre (a) a soma do valor total de Direitos Creditórios inadimplidos a mais de 30 (trinta) dias corridos e a menos de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Atraso será verificado mensalmente pela **GESTORA**.

Índice de Indenização: significa a razão entre (a) a soma do valor total dos Direitos Creditórios indenizados pela Endossante dentro de cada mês e (b) o Patrimônio Líquido da Classe no último Dia Útil do mesmo mês. O Índice de Indenização será verificado mensalmente pela **GESTORA**;

Lei do ICP-Brasil é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Limite de Concentração por Devedor é o limite de concentração por Devedor conforme definido no Capítulo V deste Anexo;

ORIGINADORA: **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, 2º andar e 3º andar, e Bloco B, 3º andar - escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05317-020, CNPJ 22.896.431/0001-10;

Pessoa: é qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;

Pessoa Relacionada: são quaisquer sócios e/ou diretores de determinada pessoa jurídica, bem como os cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 1º grau de determinada pessoa física;

Registradora: são as sociedades devidamente autorizadas pelo BACEN a prestar serviços de registro de direitos creditórios;

Reserva de Amortização:		é a reserva constituída para pagamento das amortizações de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 18.4 deste Anexo;
Reserva de Caixa:		é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe, nos termos do item 18.3 deste Anexo;
Resolução CMN 5050		Significa a Resolução editada pelo Conselho Monetário Nacional nº 5.050, de 25 de novembro de 2022 e suas alterações posteriores;
Subordinação Mezanino A:	Mínima	é a razão entre (a) o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no item 12.1., II deste Anexo;
Subordinação Mezanino B:	Mínima	É a razão entre (a) o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no item 12.1., III deste Anexo;
Subordinação Sênior:	Mínima	É a razão entre (a) o somatório do valor total das Cotas Subordinadas e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no item 12.1., I deste Anexo;
Subordinações Mínimas:		significa a Subordinação Mínima Sênior, a Subordinação Mínima Mezanino A e a Subordinação Mínima Mezanino B quando designadas em conjunto;
Taxa Média da Carteira:		significa a média das taxas de desconto aplicadas sobre os Direitos Creditórios a vencer adquiridos pela Classe, ponderadas pelo valor presente de cada Direito Creditório;
Taxa Mínima de Desconto:		expressa na forma decimal ao ano (base 252), sendo certo que taxa mínima de desconto corresponderá ao maior dos seguintes valores: (i) 3% a.m. (três por cento ao mês); (ii) ao menor valor da taxa de desconto que, ao ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios, não leve a taxa média da carteira para um patamar inferior à média ponderada do Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme descritas em seus respectivos suplementos, acrescida do spread de 6% a.a. (seis por cento ao ano) na data da respectiva aquisição do Direito Creditório em questão.;
Taxa de Performance:		é a taxa devida à GESTORA , nos termos do item 11.3 deste Anexo;
Termo de Endosso:		é o Termo de Endosso de Direitos Creditórios que identifica a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os Direitos Creditórios serão oriundos de operações de empréstimo alienadas pelo Endossante e previamente analisados pela **GESTORA**.

5.2.1. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios serão registrados na Registradora.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O Endossante será responsável pela existência, exigibilidade, legalidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe não contarão com a coobrigação. Desta forma, o Endossante não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou pela solvência dos Devedores.

5.8. Desde a Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor justo do ativo, conforme critério estabelecido pela **GESTORA**.

5.12. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando referida alienação.

5.13. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, a Classe poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Endossante e/ou suas Partes Relacionadas.

5.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos listados na alínea “a” acima;
- c) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira; e
- d) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimentos referenciado a Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária e que apliquem seus recursos exclusivamente nos ativos indicados nas alíneas “a” a “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.14.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., acima.

5.15. A Classe não poderá realizar operações nas quais o **CUSTODIANTE**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.16. Considerando a Alocação Mínima, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

5.16.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.16.2. Os dispostos no item 5.16 e no item 5.16.1 anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.17. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.18. Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto no item 5.3., acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.19. Os percentuais referidos no item 5.14 e no Capítulo VI abaixo deverão ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

5.20. Considerando a Alocação Mínima, a qual a **GESTORA** busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

5.21. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.22. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.23. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) realizar operações com warrants;
- d) adquirir Direitos Creditórios de Endossantes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- e) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

5.24. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à cessão/transferência, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- b) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- c) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos quando de sua aquisição pela Classe;
- d) os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;
- e) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento inferior a 3 (três) dias quando de sua aquisição pela Classe;
- f) a taxa de desconto aplicável quando da aquisição dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto;
- g) os Direitos Creditórios devem decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- h) O limite máximo de concentração por Devedor será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante e a **ORIGINADORA**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.4. Pela aquisição dos Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Endosso, a Classe pagará à vista ao Endossante, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Endosso/Endosso.

CAPÍTULO VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contratar o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.1.1. Os serviços dos **AGENTES DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança a ser firmado, consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

III - realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Capítulo IX deste Anexo.

7.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou a Conta de Cobrança.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios serão oriundos de operações de empréstimo originadas pela **ORIGINADORA** e alienadas pelo Endossante.

8.2. A origemação dos Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo se dá pelo Endossante, por meio da atuação da **ORIGINADORA**.

8.3. Para a concessão dos empréstimos, o Endossante adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como e conforme aplicável: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) score de crédito e/ou restritivos em nome do Devedor; (iii) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, se e quando aplicável.

IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe é realizada pelo **CUSTODIANTE**, por meio de boletos bancários que serão enviados aos Devedores, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou à Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, o **CUSTODIANTE** poderá contar com o apoio do Endossante para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios.

9.1.1. Conforme aplicável, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos da Conta de Cobrança para a Conta da Classe em até 01 (um) Dia Útil contado das datas de seus respectivos recebimentos, nos termos do Art. 21, II, da Resolução CMN 5050.

9.1.2. Os recursos indicados no item 9.1.1 acima serão segregados dos recursos próprios do Endossante, nos termos do Art. 21, §1º da Resolução CMN 5050.

9.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

9.3. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** nos termos do Contrato de Cobrança.

9.4. Em razão do baixo ticket médio dos Direitos Creditórios oriundos das operações de empréstimo e dos altos custos relacionados à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos oriundos das operações de empréstimo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, incluindo a eventual execução de garantias, somente será realizada se o valor do Direito Creditório Inadimplido e a ser recuperado justificar incorrer nos custos estimados para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou da execução de

garantia, conforme avaliação do **AGENTE DE COBRANÇA** e observadas as disposições do Contrato de Consultoria e Cobrança. O processo de negativação dos devedores somente será realizado se o valor do Direito Creditório Inadimplido e a ser recuperado justificar incorrer nos custos estimados para realizar a negativação, conforme avaliação do **AGENTE DE COBRANÇA**.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VI do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** poderá contratar um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Capítulo (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

- (b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- (c) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10.5. O Endossante deverá enviar ao **CUSTODIANTE** ou a empresa especializada indicada pelo **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** as CCB e os demais Documentos Representativos de Crédito até a Data de Aquisição.

10.6. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Suplementares será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, de acordo com tabela abaixo ("Taxa de Administração"):

Patrimônio líquido por Classe	Administração e Controladoria		Custódia	
	Taxa (% a.a.)	Mínimo Mensal	Taxa (% a.a.)	Mínimo Mensal
Até R\$ 250 milhões	0,12% a.a.	R\$ 12.000,00	0,03% a.a.	R\$ 3.000,00
R\$ 250 milhões – R\$ 500 milhões	0,10% a.a.			
R\$ 500 milhões – R\$ 1 bilhão	0,07% a.a.			
Acima de R\$ 1 bilhão	0,05% a.a.			
Condição especial	PL	Administração Mínimo Mensal	Custódia e Controladoria Mínimo Mensal	Prazo
FIDC	Independente	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	6 meses, contados da data do primeiro aporte
		R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00	7-12 meses, contados da data do primeiro aporte

11.1.1. Não será devida à **ADMINISTRADORA** qualquer remuneração relativa à distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior.

11.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.3. Os valores fixos indicados no item 11.1 acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início da Classe, com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.1.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe a somatória das seguintes remunerações ("**Taxa de Gestão**"):

- a) a **GESTORA** fará jus a uma remuneração equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

11.2.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2.4. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Administração.

11.3. Adicionalmente ao disposto acima:

- a) será cobrada da Classe uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**"), a ser paga diretamente à **GESTORA**, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder o maior benchmark de

remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

11.3.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente e paga pelo Fundo semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao Período de Apuração.

11.3.2. Entende-se como Período de Apuração, para fins de aplicação do disposto no item acima, os períodos compreendidos entre: (i) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (ii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive

11.3.3. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

11.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

XII – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido;

II - a Subordinação Mínima Mezanino A é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Júnior;

III - a Subordinação Mínima Mezanino B é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

12.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 12.1 acima, a **ADMINISTRADORA** comunicará os Cotistas Subordinados Júnior em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, que deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior em um montante necessário para atingir as Subordinações Mínimas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação da **ADMINISTRADORA** nesse sentido. Se os Cotistas Subordinados Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir as Subordinações Mínimas, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

12.3. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do Capítulo XVI abaixo.

XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I.**deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
 - II.**deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - III.**deliberar sobre a alteração deste Anexo;
 - IV.**deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
 - V.**deliberar sobre a substituição do **AGENTE DE COBRANÇA**;
 - VI.**resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
 - VII.**resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;
 - XIII.** deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas;
 - IX.** aprovar novas séries ou novas emissões de Cotas, independentemente de sua subclasse, assim como a eventual transformação da subclasse das Cotas.
- 13.1.1.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 13.1.2.** A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 13.1.3.** A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.
- 13.1.4.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 13.2.** Ressalvado o disposto nos subitens abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, correspondendo a cada Cota um voto e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de cada Subclasse presentes.
- 13.2.1.** As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

- a) cobrança de taxas e encargos pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
- b) aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Anexo, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- c) novas séries ou novas emissões de Cotas.

13.2.2. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não terão direito a votar nas deliberações sobre a matéria indicada no inciso VI do item 13.1 acima.

13.2.3. A aprovação da alteração dos (a) dos parâmetros de rentabilidade das Cotas e/ou critérios de distribuição dos rendimentos entre as Cotas e (b) do cronograma de amortização das Cotas, dependerá da aprovação, exclusivamente da maioria das Cotas em circulação da referida Subclasse que se pretenda alterar as características e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução das Subordinações Mínimas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

13.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.daycoval.com.br/ou> no website da **GESTORA**, <https://www.cultinvest.com.br>, [conforme aplicável](#), ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br.

13.6.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.daycoval.com.br/>.

14.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

14.3 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Endossantes, a **ORIGINADORA**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Endossantes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

- (iii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a **ORIGINADORA**, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos

judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência na Hipótese de Resolução de Endosso* – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução do endosso dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da **ORIGINADORA** e/ou Endossante de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que a **ORIGINADORA e/ou** Endossante não cumpram, por qualquer motivo, suas obrigações de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).
- (v) *Ausência de garantias.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **ORIGINADORA**, dos Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (vi) *Risco de concentração em Ativos Financeiros.* É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada* – A Classe será constituída sob a forma de regime fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série, conforme o caso.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.
- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em

hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- (v) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas de acordo com o rito automático, as Cotas somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados após o decurso do prazo de 06 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Suplementares é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito e dos Documentos Suplementares.* Nos termos do Contrato de Endosso, (a) o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios endossados, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, na Data de Aquisição e (b) a **ORIGINADORA** e/ou o Endossante obrigam-se a enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Adicionais em até 40 (quarenta) dias corridos e consecutivos contados da Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam

anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem.* A **GESTORA** realizará, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.
- (vi) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica.* Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo, os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória,

por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela **ORIGINADORA** e/ou pelos Endossantes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- (vii) *Risco de Sucumbência.* Nas hipóteses indicadas no item (vi) acima, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (viii) *Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Endosso e dos termos de endosso:* A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Endosso e dos respectivos termos de endosso. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as CCB serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria CCB. Por esta razão, a Classe não registrará o Contrato de Endosso o e os termos de endosso. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (ix) *Notificação aos Devedores:* A cobrança dos Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo será efetuada mediante a emissão de boletos bancários ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, sendo certo que constará a informação de que os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

Riscos de Descontinuidade

- (x) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos da Originadora e de Originação

- (xi) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios* – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações dos Endossantes com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral dos Endossantes em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- (xii) *Risco de Descontinuidade das Atividades da **ORIGINADORA*** – As atividades desempenhadas pela **ORIGINADORA** poderão ser descontinuadas a qualquer momento, seja por uma decisão estratégica de negócios da própria **ORIGINADORA**, seja por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência. Nestes casos, a originação de Direitos Creditórios estará comprometida, podendo implicar inclusive na liquidação antecipada da Classe.

Outros Riscos

- (xiii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (xiv) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive a **ORIGINADORA**, os Endossantes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido

em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

- (xvi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xvii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xviii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Endossantes, a **ORIGINADORA**, seus

administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

- (xx) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xxi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Endossantes se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Endossantes à Classe.
- (xxii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Endossantes, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Endossantes estivessem insolvente ou se com ela passassem ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Endossantes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se os Endossantes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxiii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: Os Endossantes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Endossantes, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

- (xxiv) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (xxv) *Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios*. O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá ser creditado na Conta de Cobrança. A Conta de Cobrança é uma conta centralizadora de titularidade do Endossante e de movimentação restrita, que tem por objetivo exclusivo receber os recursos do pagamento dos Direitos Creditórios e transferi-los para a Conta da Classe, de acordo com as disposições da Resolução CMN 5050. Neste caso, o Endossante receberá tais pagamentos em nome da Classe na qualidade de fiel depositário. Nesse sentido, o Endossante realizará a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirá para a Conta da Classe os valores de titularidade da Classe, nos termos do Contrato de Endosso e seus respectivos Termos de Endosso. Dentre os motivos que podem fazer com que o Endossante deixe de repassar valores devidos à Classe, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Endossante, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Endossante, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o Endossante deixe de repassar os valores devidos à Classe, por qualquer motivo, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer um impacto adverso significativo. Além disso, Caso, no curso normal de suas atividades, o Endossante realize outras operações cujos direitos creditórios sejam similares aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, é possível que os recursos provenientes do pagamento desses outros direitos creditórios e depositados na Conta de Cobrança se confundam. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe ou realizará a conciliação dos valores devidos à Classe livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.
- (xxvi) *Risco de Governança*: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxvii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pela **ORIGINADORA** ou pelo Endossante para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela Originadora ou pelo Endossante. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxviii) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos*: em função da expressiva diversificação de Devedores e do

reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados neste Anexo. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

- (xxix) *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe* - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- (xxx) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- (xxxi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o a Classe aloque menos de 67% (sessenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e/ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- (xxxii) *Demais Riscos*: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a

risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVI –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- a) renúncia da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, ou rescisão do Contrato de Consultoria e Cobrança;
- b) inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo Acordo Operacional, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- c) inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o **CUSTODIANTE** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- d) inobservância pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Acordo Operacional e/ou Contrato de Cogestão, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **GESTORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- e) violação pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de seus deveres e obrigações previstos, respectivamente, no Contrato de Cobrança, observado o prazo de cura ali previsto;
- f) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo, desde que não regularizados em até 10 (dez) Dias Úteis;
- g) caso a **ORIGINADORA** e/ou o Endossante:
 - i. inicie qualquer procedimento de intervenção, falência, insolvência, administração especial, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

- ii. tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (i) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados;
 - iii. tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente;
 - iv. por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;
 - v. tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;
 - vi. sofra vencimento antecipado de qualquer dívida, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1 (um milhão de reais);
 - vii. seja condenado administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado do Poder Judiciário;
- h) em caso de mudança ou substituição da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, com exceção de mudança e/ou substituição para empresas do mesmo Grupo Econômico;
- i) a não integralização, por parte dos Cotistas Subordinados Júnior, do montante de Cotas Subordinadas Júnior necessário para recompor as Subordinações Mínimas, conforme previsto neste Anexo;
- j) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- k) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Amortização e: (a) tal evento não seja sanado em 05 (cinco) Dias Úteis; ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos neste Anexo no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
- l) caso o Índice de Atraso exceda 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- m) caso o Índice de Indenização exceda 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- n) caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar Assembleia Especial na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item;
- o) na hipótese de serem realizados pagamentos de Direitos Creditórios de titularidade da Classe em outras contas que não a Conta de Cobrança ou a Conta da Classe em montante superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido no período de 30 (trinta) dias.

16.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.4. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de

15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

16.5. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- III. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- IV. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- V. em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- VI. se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores em circulação;
- VII. renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- VIII. caso ocorra intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento e
- IX. não substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, nos termos deste Regulamento.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3. abaixo.

17.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 17.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto,

de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

17.3.1. Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse terá tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E DAS RESERVAS

18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i) para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos de Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (iv) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (v) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (vii) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;
- (viii) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II – no resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- III - no resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- IV - no resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, após resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- V - no resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

18.3. Reserva de Caixa. A Classe deverá estabelecer uma reserva, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo (“Reserva de Caixa”). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista. A **GESTORA** será responsável pela constituição da Reserva de Caixa.

18.4. Reserva de Amortização. A Classe deverá estabelecer uma reserva em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o respectivo Suplemento (“Reserva de Amortização”). A Reserva de Amortização deverá ser constituída pela **ADMINISTRADORA** com 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva Data de Amortização.

18.4.1. Adicionalmente à constituição e manutenção da Reserva de Amortização prevista no item 18.4 acima, a **GESTORA** deverá manter um acompanhamento diário sobre o fluxo de caixa futuro da Classe de forma que o resultado da fórmula abaixo seja sempre maior do que zero:

Índice de Liquidez Futura

$$= \text{Caixa} - \text{Provisionamentos} - \text{Reserva de Caixa} + \sum_{i=0}^n (0,95 \times \text{Vencimentos}_{(d+i)} - \text{Amortizações}_{(d+i)})$$

sendo,

- Caixa = somatório dos recursos aplicados em Ativos Financeiros
- Provisionamentos = somatório das despesas provisionadas e da PDD
- Reserva de Caixa = conforme definida neste Anexo
- $\text{Vencimentos}_{(d+i)}$ = volume de vencimentos de Direitos Creditórios programados para a data d+i
- $\text{Amortizações}_{(d+i)}$ = volume de amortizações de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino programadas para a data d+i
- d+0 = data em que o Índice de Liquidez Futura está sendo calculado
- d+n = data para a qual o Índice de Liquidez Futura está sendo verificado.

18.4.2. O Índice de Liquidez Futura deverá ser verificado para todas as datas compreendidas até a data da última amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

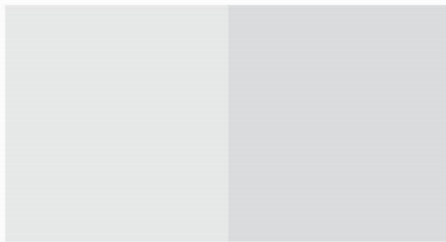
19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - despesas com a **CONSULTORA (se houver)**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA (se houver)**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

III – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras.

D



APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO
CNPJ/MF 54.422.285/0001-88

1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

1.2. O investimento em Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

1.3. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

1.4. A Classe poderá emitir múltiplas séries/emissões de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série/emissões de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores; **(iv)** a data de emissão; **(v)** os cronogramas de amortização; **(vi)** o Benchmark Sênior; **(vii)** a data de resgate; **(viii)** as datas de pagamento da Remuneração; e **(ix)** regime de distribuição.

1.5. O valor nominal unitário inicial de cada Série de Cotas Seniores será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas Seniores será utilizado o valor unitário conforme definido no item 1.5.1 abaixo.

1.5.1. Para o cálculo do valor unitário das Cotas Seniores será utilizado o menor dos seguintes valores:

- a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, proporcional à participação de cada Série em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou
- b) o valor das Cotas Seniores da respectiva Série/emissão na primeira data de integralização das Cotas Seniores, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas

Seniores ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido da Classe e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

1.6. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries/emissões com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. Cada série de Cotas Seniores terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Não haverá direito de preferência dos cotistas na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas.

1.9. As Cotas poderão, a critério da **GESTORA**, ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

1.9.1. Caso aplicável, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à **ADMINISTRADORA** a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

1.9.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

1.9.3. Qualquer nova emissão de Cotas deverá ser previamente informada à Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, para que esta confirme ou altere a nota de rating das Cotas em consequência da referida nova emissão de Cotas.

1.10. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino B. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino A. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

1.11. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o Benchmark Sênior e os Benchmarks Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e de cada série/emissão de Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.12. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.

1.13. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

1.14. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

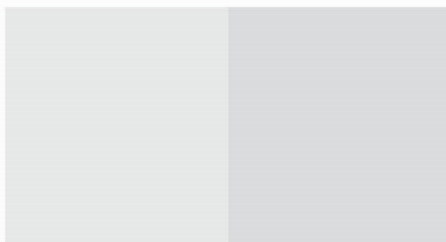
II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

1.15. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

1.16. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO
CNPJ/MF 54.422.285/0001-88

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à referente à [...] emissão da [...]ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO”, CNPJ 54.422.285/0001-88.

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Seniores da [...]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [...]ª Série (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [...]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Seniores é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [...]ª Série será calculado de acordo com o disposto no Regulamento

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [...] ([...]) meses contados da Data de Subscrição Inicial, as Cotas Seniores da [...]ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do [...]ª ([...]) mês, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Data de Amortização	Forma de Amortização
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 e 6.2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8 **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de [Oferta Automática] ou de [Oferta Ordinária].

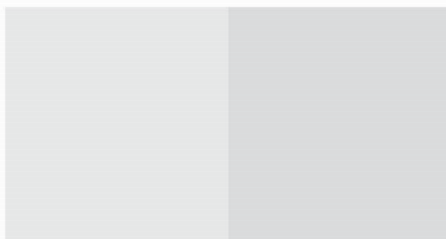
9. **Distribuidor:** É a ADMINISTRADORA

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora



APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

DA CLASSE ÚNICA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO

CNPJ/MF 54.422.285/0001-88

1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

1.2. O investimento em Cotas Subordinadas Mezanino A deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

1.3. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

1.4. A Classe poderá efetuar múltiplas séries/emissões de Cotas Subordinadas Mezanino A, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série/emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A a ser emitida estará sujeita a um Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** as das Cotas Subordinadas Mezanino A sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** o valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino A a serem emitidas nos termos da respectiva emissão; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A; **(iv)** a data de emissão; **(v)** os cronogramas de amortização; **(vi)** o Benchmark Mezanino A; **(vii)** a data de resgate; **(viii)** as datas de pagamento da Remuneração; e **(ix)** regime de distribuição.

1.4.1. O valor nominal unitário inicial de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas Subordinadas Mezanino A será utilizado o valor unitário conforme definido no item 1.4.2 abaixo.

1.4.2. Para o cálculo do valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A será utilizado o menor dos seguintes valores:

- c) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, descontado do valor das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, proporcional à participação de cada emissão em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou
- d) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva série/emissão na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva emissão *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, atualizados

pela meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A da série/emissão desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Subordinadas Mezanino A ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, descontado do valor das Cotas Seniores em circulação, e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

1.5. As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser divididas em séries/emissões com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino A.

1.7. Não haverá direito de preferência dos cotistas na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas.

1.8. As Cotas poderão, a critério da **GESTORA**, ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável

1.8.1. Caso aplicável, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à **ADMINISTRADORA** a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

1.8.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do FUNDO.

1.8.3. Qualquer nova emissão de Cotas deverá ser previamente informada à Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, para que esta confirme ou altere a nota de rating das Cotas em consequência da referida nova emissão de Cotas.

1.9. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino B. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino A. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

1.10. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o Benchmark Sênior e os Benchmarks

Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e de cada série/emissão de Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.11. As Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data, observado que nas Datas de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A não poderá haver pendências quanto à amortização das Cotas Seniores referentes à Datas de Amortizações anteriores.

1.12. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos do Fundo, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

1.13. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino A em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

1.14. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série/emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A ou de liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

1.15. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A
DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO
CNPJ/MF 54.422.285/0001-88

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] emissão da [...]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino A da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO”, CNPJ 54.422.285/0001-88.

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Subordinadas Mezanino A no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino A em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino A é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino A será calculado de acordo com o disposto no Regulamento.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [...] ([...]) meses contados da Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino A terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do [...]º ([...]) mês, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

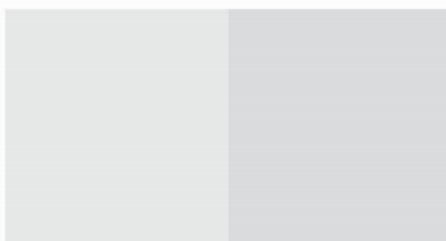
<i>Data de Amortização</i>	<i>Forma de Amortização</i>
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino A serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 e 6.2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino A serão objeto de [Oferta Automática] ou [Oferta Ordinária].
9. **Distribuidor:** É a **ADMINISTRADORA**.
10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora



APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

DA CLASSE ÚNICA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO

CNPJ/MF 54.422.285/0001-88

1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

1.2. O investimento em Cotas Subordinadas Mezanino B deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

1.3. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

1.4. A Classe poderá efetuar múltiplas séries/emissões de Cotas Subordinadas Mezanino B, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série/emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B a ser emitida estará sujeita a um Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** as das Cotas Subordinadas Mezanino B sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** o valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino B a serem emitidas nos termos da respectiva emissão; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B; **(iv)** a data de emissão; **(v)** os cronogramas de amortização; **(vi)** o Benchmark Mezanino B; **(vii)** a data de resgate; **(viii)** as datas de pagamento da Remuneração; e **(ix)** regime de distribuição.

1.4.1. O valor nominal unitário inicial de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas Subordinadas Mezanino B será utilizado o valor unitário conforme definido no item 1.4.2 abaixo.

1.4.2. Para o cálculo do valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B será utilizado o menor dos seguintes valores:

- e) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, descontado do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, proporcional à participação de cada emissão em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou
- f) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva série/emissão na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva emissão *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados

desde a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B da série/emissão desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Subordinadas Mezanino B ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, descontado do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

1.5. As Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser divididas em séries/emissões com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino B.

1.7. Não haverá direito de preferência dos cotistas na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas.

1.8. As Cotas poderão, a critério da **GESTORA**, ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

1.8.1. Caso aplicável, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à **ADMINISTRADORA** a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

1.8.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do FUNDO.

1.8.3. Qualquer nova emissão de Cotas deverá ser previamente informada à Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, para que esta confirme ou altere a nota de rating das Cotas em consequência da referida nova emissão de Cotas.

1.9. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino B. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino A. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

1.10. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o Benchmark Sênior e os Benchmarks Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e de cada série/emissão de Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.11. As Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data, observado que nas Datas de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B não poderá haver pendências quanto à amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A referentes à Datas de Amortizações anteriores.

1.12. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos do Fundo, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

1.13. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

1.14. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série/emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B ou de liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

1.15. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B
DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO
CNPJ/MF 54.422.285/0001-88

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] emissão da [...]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino B da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino B da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO”, CNPJ 54.422.285/0001-88.

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Subordinadas Mezanino B no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino B em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino B é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino B será calculado de acordo com o disposto no Regulamento.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [...] ([...]) meses contados da Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino B terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do [...]º ([...]) mês, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

<i>Data de Amortização</i>	<i>Forma de Amortização</i>
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino B serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 e 6.2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino B serão objeto de [Oferta Automática] ou [Oferta Ordinária].

9. **Distribuidor:** É a ADMINISTRADORA.

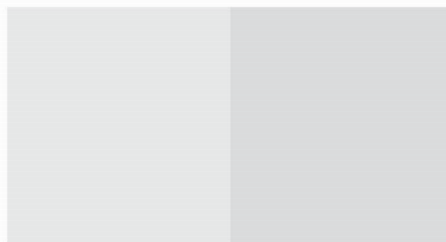
10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora



APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO CNPJ/MF 54.422.285/0001-88

- 1.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.
- 1.2.** O investimento em Cotas Subordinadas Júnior pode ser realizado por meio (i) da entrega dos Direitos Creditórios cedidos à Classe; e/ou (ii) de transferência em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor.
- 1.3.** Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.
- 1.4.** As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, com base na divisão do Patrimônio Líquido da Classe, descontado do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pela quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.
- 1.5.** As Cotas poderão, a critério da **GESTORA**, ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável
- 1.5.1.** Caso aplicável, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à **ADMINISTRADORA** a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.
- 1.5.2.** Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.
- 1.5.3.** Qualquer nova emissão de Cotas deverá ser previamente informada à Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, para que esta confirme ou altere a nota de rating das Cotas em consequência da referida nova emissão de Cotas
- 1.6.** Cada novo Cotista Subordinado Júnior deverá ser previamente autorizado pela maioria dos Cotistas Subordinados Júnior já existentes.

1.6.1. No mínimo 50% (vinte por cento) das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA** considerando o conjunto do seu Grupo Econômico e Pessoa Relacionada.

1.7. Com exceção do disposto no item 1.8 abaixo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e,
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.

1.8. Não obstante o disposto no item 1.7 acima se o valor total das Cotas Subordinadas for, a qualquer tempo, superior 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, o Cotista Subordinado Júnior terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes, desde que a Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira da Classe, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento tampouco reduza o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe abaixo de 20% (vinte por cento) e, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas previstas no Anexo não fiquem desenquadradas. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior prevista neste item deverá ser previamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

1.9. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino B. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino A. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

1.10. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o Benchmark Sênior e os Benchmarks Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e de cada série/emissão de Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.11. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos

excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

1.12. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

1.13. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

1.14. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

1.15. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

DA CLASSE ÚNICA

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO

CNPJ/MF 54.422.285/0001-88

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas Júniores (Cotas Subordinadas Júniores”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PP1 FINANCEIRO”, CNPJ 54.422.285/0001-88.

2. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior no valor de R\$[...] (... reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]). O valor mínimo de aplicação é de R\$ R\$[●] ([●]).

3. Do Prazo de Duração: As Cotas Subordinadas Júniores terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do **FUNDO** ou por deliberação de assembleia geral de cotistas.

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas Subordinadas Júniores, serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

5. Do Benchmark: Não possui benchmark alvo.

6. Do valor da Cota: cada Cota Subordinadas Júniores desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme disposto no boletim de subscrição, e valores de amortização ou resgate conforme disposto no Regulamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

7. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Júniores serão objeto de [...].

8. Distribuidor: [...].

9. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

